



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 14 de Junho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1081

JUSTIFICATIVA DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 01/2020 (ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 c/c LEI MUNICIPAL Nº 500/2009 C/C LEI MUNICIPAL Nº 799/2021).

DADOS DA ENTIDADE:

O **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESPERANÇA**, com sede no município de Anaurilândia/MS na Estrada do KM 55 da Rodovia BR 267, Zona Rural, foi fundada em 14 de Abril de 2009 é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 10.844.072/0001-79.

OBJETO PROPOSTO:

O objeto do presente é a formalização de convênio para fomento das atividades inerentes à Associações Rurais, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 1.657 de 31 de maio de 2021, o qual regulamenta a Lei Municipal nº 799/2021.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a modalidade da parceria será sob a forma de Inexigibilidade de Chamamento Público.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Fomento das atividades relativas à agricultura e pecuária inerentes às Associações Rurais.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Repasso de recursos financeiros para cobertura das despesas referentes aquisição dos seguintes itens: combustíveis, lubrificantes, peças, máquinas e equipamentos, bem como pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos e pagamento de serviços dos operadores de máquinas.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 14 de junho de 2021 e finalizando em 10 de junho de 2022.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do **artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014:**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Neste sentido, o parágrafo primeiro do **art. 1º da Lei Municipal nº 799/2021**, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com as Associações Rurais dos Assentamentos de Anaurilândia/MS, prevê:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a celebrar parcerias com as seguintes organizações da sociedade civil de Anaurilândia-MS, nos termos da lei Federal nº 13.019/2014:

I - Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Esperança inscrita no C.N.P.J.: 10.844.072/0001-79, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "(...) **autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares**", abrangendo desta forma, a **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Esperança do município de Anaurilândia/MS.**"

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a celebração do presente convênio.

Anaurilândia/MS, 14 de junho de 2021.

Edson Stefano Takazono
Secretário Municipal

Elcio Alves Moraes
Secretário Mun. de
Agricultura, Pecuária,
Assuntos Fundiários e Meio
Ambiente

REFERÊNCIA:	Parceria com organização da sociedade civil
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Lei Municipal nº 500/2009 c/c Lei Municipal nº 799/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.657/2021.
PROponente:	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Esperança
C.N.P.J.:	10.844.072/0001-79
ENDEREÇO:	Estrada KM 55 da Rodovia BR 267
OBJETO PROPOSTO:	Fomento às atividades relativas à agricultura e pecuária inerentes à Associação
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
VIGÊNCIA:	Junho/2021 a Junho/2022
TIPO DE PARCERIA:	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
JUSTIFICATIVA:	A "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESPERANÇA" trata-se de entidade sem fins lucrativos. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades"... Também, neste sentido, a Lei Municipal nº 799/2021 autorizou o Poder Executivo firmar parceria com a referida associação.
ASSINAM:	Edson Stefano Takazono - Prefeito Municipal de Anaurilândia. Elcio Alves Moraes - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 14 de junho de 2021.

TERMO DE FOMENTO Nº 149/2021

Processo Administrativo nº 27/2021
Inexigibilidade nº 02/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESPERANÇA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 1195, portador da Cédula de Identidade nº 12.105.700 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 204.868.041-00, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESPERANÇA DE ANAURILÂNDIA/MS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 10.844.072/0001-79, com sede administrativa Estrada KM 55, da Rodovia BR 267, s/nº, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **ROSALVO NUNES DA MOTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.13.513.016 SSP/SP, inscrito no CPF:017.732.818-52, domiciliado Lote 96 no Assentamento Esperança no município de Anaurilândia/MS, neste ato doravante denominado **PROponente**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 14 de Junho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1081

Processo Administrativo nº. 27/2021, na Lei Federal nº. 13.019/2014 c/c Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com alteração dada pelo Decreto Municipal nº 1.300/2019 c/c Lei Municipal nº 799/2021 com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 1.657/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente parceria, a transferência de recursos financeiros pelo CONCEDENTE ao PROPONENTE, com vistas ao fomento às atividades inerentes as Associações, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas a agricultura e pecuária, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela concedente, que integra o presente.

1.2. O fomento às atividades inerentes as Associações Rurais, de que trata o item anterior, consiste nos seguintes gastos: (I) aquisição de combustíveis; (II) aquisição de lubrificantes; (III) aquisição de peças, máquinas e equipamentos; (IV) pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos; e (V) pagamento de serviços dos operadores de máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE. **Sr. ROSALVO NUNES DA MOTA** portador da Cédula de Identidade RG nº.13.513.016 SSP/SP, inscrito no CPF:017.732.818-52.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento o SR. EDSON STEFANO TAKAZONO, portador da cédula de identidade RG nº. 12.105.700 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 204.868.041-00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível no cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 14 de Junho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1081

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, **Conta Corrente: 13428-7, Agência 3928-4 - Banco do Brasil**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 - Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 14 de junho de 2021 a 10 de junho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;

j) realizar despesas com:

- multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

11.1. A concedente designa como Fiscal do presente termo de Fomento o Sr. ELIAS GUEDES DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 001082351 SSP/MS e do CPF nº 847.382.191-20, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participantes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias do município de Anaurilândia/MS, composta por quatro servidores designados através da Portaria nº 104, de 10 de maio de 2021, conforme determina o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

50.01.004.15.541.0018.2010.335043.000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 14 de junho de 2021.

EDSON TAKAZONO
Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS
CONCEDENTE

STEFANO

ROSALVO NUNES DA MOTA
Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Esperança
PROPONENTE

ELIAS GUEDES DA SILVA
Fiscal de Contrato
Portaria nº 047/2021

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 14 de Junho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1081

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Anaurilândia - MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a ordem de classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos 2017, para preenchimento de vagas em cargos permanentes, torna público que o candidato abaixo relacionado, ficam convocados nos seguintes termos:

1 - Na data de 12 ou 13 de julho de 2021, os candidatos deverão comparecer a Clínica Médica MAZIERO E MAZIERO LTDA/ME, localizada na Rua Padre João Calábria, nº 940 Anaurilândia/MS, no horário das 08:00 as 12:00 horas (Brasília), para Consulta Médica de avaliação das condições físicas e mentais desejáveis para o exercício do cargo, em Posse de todos os Exames constantes no Anexo deste Edital.

2 - Na data de 14 ou 15 de julho de 2021, o candidato deverá apresentar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, cópias dos seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Identidade;
- 2 - CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- 3 - Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça

Eleitoral;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

- 5 - Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
- 6 - Certificado de Reservista se do sexo masculino;
- 7 - Comprovante de Residência;
- 8 - Cadastro no PIS ou PASEP;
- 9 - Certidão de Nascimento e Casamento;
- 10 - Atestado médico com aptidão para o trabalho, de acordo com os exames médicos constantes do anexo neste edital;
- 11 - Fotocópia da Carteira do registro no órgão de classe;
- 12 - Declaração de antecedentes criminais;
- 13 - Declaração de não acúmulos de cargos;
- 14 - Declaração de Bens;
- 15 - CNH (Carteira Nacional de Habilitação, exigida para o cargo)

3 - Será excluído do Concurso Público de Provas e Títulos o candidato que não comparecer a consulta médica, os considerados inaptos nos exames médicos Pré - Admissionais ou que deixaram de apresentar qualquer dos documentos na forma acima exigida no prazo estabelecido.

CARGO: ODONTÓLOGO (SEDE DO MUNICÍPIO)

CLASSIF. FINAL	CANDIDATOS	NOTA
4º	Gleicy França de Jesus	57,50

Anaurilândia-MS, 10 de junho de 2021.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

ANEXO:

OBS: Exames médicos necessários para investidura no Cargo de Provimento Efetivo, conforme consta no Edital de Abertura 001/2017 de 25 de julho de 2017:

- 1- RX Tórax - P.A e Perfil - validade máxima de 03 (três) meses;
- 2- Eletrocardiograma de repouso - validade máxima de 03 (três) meses;
- 3- V.D.R.L (sor ologia para Lues) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 4- Hemograma completo - validade máxima de 03 (três) meses;
- 5- Glicemia de Jejum - validade máxima de 03 (três) meses;
- 6- Creatinina - validade máxima de 03 (três) meses;
- 7- TGP - validade máxima de 03 (três) meses;
- 8- Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 9- Exame de urina (E.A.S - Elementos Anormais e Sedimentoscopia) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 10- Exame parasitológico de fezes - validade máxima de 03 (três) meses;
- 11- Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 12- Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas - validade máxima de 03 (três) meses;



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.663/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"Prorroga o Decreto 1.660/2021 de 02/06/2021, no município de Anaurilândia-MS, no período de 14/06/2021 à 20/06/2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor EDSON STEFANO TAKAZONO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o decreto 1.660/2021 de 02/06/2021, entre o período de 14/06/2021 à 20/06/2021, em todo território municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, em 10 de Junho 2021.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

PORTARIA Nº 116/2021

O Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº 067/2020, de 03 de julho de 2020, que concedeu Licença Médica ao servidor WILSON DA SILVA, lotado no cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, retroagindo os seus efeitos a partir de 07 de junho de 2.021.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 10 de junho de 2021.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal